PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: **aquisição smart 300 tv's de 70" e 300 suportes**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **aquisição smart 300 tv's de 70" e 300 suportes, intaladas em escolas municipais, para atender a Secretaria de Educação**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Nesse norte, por intermédio da Secretaria competente, fora encaminhado solicitação para abertura do procedimento licitatório para a obtenção do objeto em epígrafe, devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, oficio de solicitação e justificativa da abertura do procedimento, pesquisas de preço, com banco de preços públicos.

Importante destacar que a interessada apontou no Termo de Referência justificativa do objeto, e os detalhes da descrição, conforme entende importante o órgão requerente, não cabendo a esta assessoria jurídica a indicar, ou opinar quanto a esta descrição se está completa como devido, se o objeto é ou não necessário, ou fatos semelhantes a estes. Tão somente neste á cabido a análise da existência dos artefatos legais, inclusive quanto ao cumprimento a exclusividade para ME/EPP, conforme determina a lei.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle*

Anexo. Doc. 77248/26. Data: 27/07/2026 16:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:06. Validação: 528E.C85A.C564.31E4.4E35.78B3.D4E6.CA41.

prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

III - DO PROCEDIMENTO

Como já exposto na apreciação acima, as exigências legais dos atos burocráticos estão colecionadas nos autos do procedimento, anexado comprovações de busca de cotação de preço em diferentes localidades, constituindo a busca de cesta de preço. Verifica-se a juntada da declaração orçamentária para fazer cumprir a estimativa de despesa do presente objeto na área financeira/orçamentária, bem como a devida autorização do ordenador de despesa para abertura do respectivo processo administrativo, atendendo às exigências legais.

Nos autos ainda, está anexada o ato de nomeação do agente de contratação, gestor de contrato, bem como o instrumento editalício, assinado pelo responsável, também nomeado, como dirigente.

Minuta de contrato e edital, não requer nada fora dos padrões legais, identificado por esta assessoria. Quanto a verificação do art. 4º da lei 14.133/21, baseado na LC 123/2006, foi verificado a impossibilidade de destinação a exclusivo a ME/EPP pelo valor ou divisão de lote pela necessária observância de padrão a ser adquirido de forma igualitária a todos que receberem o produto licitado.

O termo de referência descreve o item, com clareza. Embora não caiba a parte jurídica opinar sobre sua complexidade e exatidão de descrição, por ser termo técnico de uma área não jurídica. Contudo não há descrição de marca visível dos itens, o que configuraria ato irregular. Quanto ao detalhamento exposto, registre-se observância quanto a impugnação o que deve ser analisado com atenção, caso algum interessado sinta-se prejudicado.

No tocante a modalidade utilizada, qual seja pregão eletrônico do tipo menor preço, pela descrição dos autos, inclusive termo de referência compreende-se por cabível, como item comum, sendo assim a modalidade obrigatória conforme o art. 6° XLI, da lei 14.133/21.

Anexo. Doc. 77248/26. Data: 27/07/2026 16:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:06. Validação: 528E.C85A.C564.31E4.4E35.78B3.D4E6.CA41.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA deste pregão, orientando a observação do art. 54, da lei 14.133/21, quanto a devida publicação do aviso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sousa, PB, 18 de junho de 2026

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 14.400/

Anexo. Doc. 77248/26. Data: 27/07/2026 16:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:06. Validação: 528E.C85A.C564.31E4.4E35.78B3.D4E6.CA41.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

ASSUNTO: Aquisição aquisição smart 300 tv's de 70" e 300 suportes

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. ATOS FINAIS.

I - Resumo fático

Nesta oportunidade vem o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão, *na forma eletrônica*, a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de parecer em relação à **aquisição smart 300 tv's de 70" e 300 suportes, atendendo as eclas municipais, sob a competencia da Secretaria de Educação** , desta cidade, relativo à segunda fase.

A modalidade utilizada foi o pregão, embasado na lei nº 14.133/2021, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Após passada a 1° fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida publicação, conforme determina a lei, seguindo a sessão pública, com fase de lances, analise de habilitação dos participantes.

Não houve impugnação ao edital.

Buscado em chat, da ata da sessão, identifica o registro de intenção de recurso, mas indeferido, por perda de mérito de pedido. Houve desistência da vencedora Etica comércio, e desclassificado a produto do item 2, suporte, por diligencia interna da agente de contratação, com proposta ofertada em desacordo a exigência do edital, não suportando a dimensão das polegadas da TV a ser adquirida .não houveram recursos de fato.

Anexo. Doc. 77248/26. Data: 27/07/2026 16:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:06. Validação: 528E.C85A.C564.31E4.4E35.78B3.D4E6.CA41.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

Anexo aos autos, os descritivos do sistema que descrevem na integra a sessão, lances, peças recursais, quadro de resultados com ata da sessão e resultado final.

O Processo ocorreu dentro dos ritos formais conforme observado.

II – Posição jurídica processual

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando, orientado a autoridade competente, que caso entenda, promova homologação do fracasso do processo. Restando a esta assessoria se dispor, como suporte e orientação, junto com demais órgãos jurídicos do município, para elucidar duvidas ou rever análise jurídica por outros ângulos legais.

Que se promova às devidas publicações dos atos a serem realizados, em respeito à Lei 14.133/2021

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sousa, PB, 08 de julho de 2026.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400

Anexo. Doc. 77248/26. Data: 27/07/2026 16:08. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:06. Validação: 528E.C85A.C564.31E4.4E35.78B3.D4E6.CA41.